



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 7.184, DE 2014**

Isenta os Municípios da comprovação  
de adimplência nas liberações de verba nos  
estados de emergência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica isento o Município da comprovação de adimplência nas liberações de verbas destinadas a minorar as situações de emergência, de calamidade e de desastre, reconhecidas pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 2º As liberações de verbas de convênios decorrentes de ajuda financeira, destinadas exclusivamente aos casos definidos no art. 1º, não serão condicionadas à apresentação de certidões de quitações das Obrigações de Adimplências Financeiras, do Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios, das Obrigações de Transparência e do Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais, constantes do Sistema de Informações de Requisitos Fiscais (CAUC).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

